



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

- A contratação da empresa se faz necessária para realização de processo seletivo para contratação de servidores em caráter temporário, visando suprir as necessidades da administração pública municipal.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

- O município está em fase de adaptação da nova Lei de Licitações e encontra em fase de estudo para posterior elaboração do Plano anual de contratações, mas, mesmo não tendo o plano formalizado a contratação da empresa atende ao caráter necessidade e interesse público da Administração Pública.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- São requisitos fundamentais para contratação:

3.1. A empresa precisa dispor de profissionais habilitados para desenvolvimento das atividades inerentes ao processo seletivo

3.2. Precisa atender as normas do Tribunal de Contas de Santa Catarina quando da elaboração do edital.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS FUNÇÕES DOS CARGOS DE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA INGLÊS -20HS. - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20HS. - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HS. - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAS, 1º AO 5º ANO - 20 HS. - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAS, 1º AO 5º ANO - 40 HS. - PROFESSOR DE SALA INFORMATIZADA – 30 HS. - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -40 HS. - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HS. - AUXILIAR DE DENTISTA – 20 HS. - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HS. <p>- A REFERIDA CONTRATAÇÃO COMPREENDE OS SERVIÇOS DE: ELABORAÇÃO DO EDITAL; INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS PARA OS CARGOS ACIMA DESCRITOS, SENDO QUE PARA OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR DEVERÁ CONSTAR PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS E OS DE NIVEL MÉDIO SOMENTE PROVA OBJETIVA; FORNECIMENTO DE RESULTADOS; CONTRATAÇÃO DE FISCAIS; JULGAMENTO E RESPOSTA AOS</p>	UN	01		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

	RECURSOS INTERPOSTOS E OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.				
--	---------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- Em pesquisa de mercado, coletamos orçamentos de 03 (três) empresas do ramo, ou seja, que trabalham com realização de processos seletivos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Item	Características	Unid.	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	UND.	R\$ 8.410,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.890,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

- Com a realização do Processo Seletivo o Município poderá suprir as vagas necessárias ao bom andamento dos serviços prestados pela municipalidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

- Não haverá parcelamento, por se tratar de um único processo de contratação, com prazos definidos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- O objetivo é a contratação da empresa pelo menor preço, otimizando tempo e recursos financeiros para municipalidade.

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

- Não é o caso.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

- Prever que conste no contrato todas as ferramentas necessárias descritas no item 4. Do Estudo Técnico Preliminar.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

- Não há nenhuma contratação correlata ou interdependente que possa interferir na futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

- A futura contratação não gera impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.
(Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

- Por fim, a futura contratação da empresa é viável para o município de União do Oeste sobre todos os aspectos, sendo eles: econômico, técnico e operacional, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal.

União do Oeste/SC, em 16 de abril de 2024.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Assessor Especial em Assuntos Administrativos
Matrícula N. 6843